

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900234205/2025

Trata-se de impugnação ao edital e pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.953/0001-94, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução tecnológica para gestão de talonário eletrônico.

Recebida a peça impugnatória, passa-se à análise dos pontos suscitados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de esclarecimento foram apresentados tempestivamente, razão pela qual são conhecidos.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1. PRAZO DE RETENÇÃO DE BACKUP

Quanto ao item 1, esclarece-se que as obrigações relativas à retenção de backups e à preservação de logs devem ser interpretadas de forma distinta, conforme suas respectivas finalidades técnicas.

Os backups operacionais deverão observar retenção mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Termo de Referência. Já os logs de auditoria e integração deverão observar o prazo de preservação de 60 (sessenta) meses, por se tratarem de registros destinados à rastreabilidade, auditoria, fiscalização e controle das operações realizadas no sistema.

Dessa forma, fica esclarecido que não há conflito entre os prazos mencionados, mas sim obrigações distintas: retenção mínima de 90 (noventa) dias para backups operacionais e preservação de 60 (sessenta) meses para logs de auditoria e integração.

2. PROPRIEDADE INTELECTUAL PREEXISTENTE

Quanto ao item 2, reitera-se o entendimento já prestado anteriormente pela Administração, no sentido de que a contratação não implica cessão, transferência ou apropriação de software preexistente da contratada, nem de seus códigos-fonte, bibliotecas, frameworks, componentes, metodologias, know-how, ferramentas, módulos genéricos ou soluções previamente desenvolvidas.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação, com disponibilização e uso da solução por meio de licenças, suporte, manutenção, parametrizações, integrações e demais atividades necessárias à execução do objeto, nos limites previstos no Termo de Referência.

Assim, fica expressamente esclarecido que a NITTRANS não está adquirindo a propriedade do software-base da contratada, nem seus códigos-fonte ou componentes preexistentes. A contratada permanece titular de sua solução tecnológica preexistente, assegurando à Administração o direito de uso da solução durante a vigência contratual, nos limites necessários à execução do objeto contratado.

Pertencerão à NITTRANS os dados, documentos, relatórios, parametrizações, configurações, integrações, artefatos e customizações específicas eventualmente desenvolvidas sob demanda e exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração no âmbito da contratação, sem prejuízo da titularidade da contratada sobre sua tecnologia preexistente.

Dessa forma, acata-se a observação quanto à preservação da propriedade intelectual preexistente da contratada, ficando reforçado que a contratação se dará mediante uso/licenciamento da solução e prestação dos serviços correlatos, e não por aquisição, cessão ou transferência do software-base.

3. ARQUITETURA DE ACESSO AO RECURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL — ITENS 60 E 61 DO ROTEIRO DE POC

Quanto ao item 3, esclarece-se que a exigência prevista nos itens 60 e 61 do Roteiro de Prova de Conceito deve ser compreendida como requisito funcional de disponibilização de suporte digital automatizado/assistido ao agente, acessível durante a operação da solução.

Não se exige que o recurso esteja necessariamente embarcado de forma nativa no código da aplicação principal do talonário eletrônico, nem se impõe modelo, fabricante, arquitetura, provedor, API, tecnologia proprietária ou solução específica de inteligência artificial.

Será admitida solução tecnicamente equivalente, incluindo módulo integrado, botão ou menu dentro do aplicativo, webview, serviço externo, aplicação auxiliar instalada no mesmo dispositivo ou outro mecanismo equivalente, desde que o agente consiga acessar o suporte durante a operação de fiscalização, sem prejuízo da rastreabilidade, segurança, continuidade do atendimento e possibilidade de escalonamento humano quando necessário.

Para fins de avaliação na Prova de Conceito, será considerado aderente o recurso que demonstre, de forma objetiva:

- a) acesso pelo agente durante a operação da solução de talonário eletrônico;
- b) interação por chat, interface conversacional ou mecanismo equivalente;
- c) capacidade de prestar orientação sobre o uso do sistema e/ou apoio consultivo relacionado a infrações de trânsito, dentro do escopo previsto;
- d) possibilidade de escalonamento para atendimento humano quando necessário;
- e) registro mínimo ou rastreabilidade da interação, quando tecnicamente aplicável.

A mera existência de aplicação isolada, desconectada do contexto operacional da fiscalização e sem forma clara de acesso pelo agente durante o uso da solução, poderá ser considerada insuficiente. Por outro lado, soluções integradas ou acessíveis por mecanismo auxiliar no mesmo dispositivo poderão ser aceitas, desde que cumpram a finalidade funcional prevista nos itens 60 e 61.

Dessa forma, o critério de avaliação será funcional e objetivo, sem exigência de integração nativa específica ou de tecnologia proprietária determinada.

Moana Porto
Pregoeira Substituta